

## **ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA PARAÍBA- ESA**

### **RESOLUÇÃO OAB/ESA/00001-2017.1**

**Dispõe sobre os termos iniciais e finais para depósito dos Trabalhos de Conclusão de Cursos das pós-graduações *lato sensu* ofertadas pela Escola Superior de Advocacia da Paraíba –ESA e seus respectivos parceiros acadêmicos.**

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Escola Superior da Advocacia da Paraíba (ESA-PB), no uso de suas atribuições institucionais, com a devida ciência e concordância dos demais membros diretores componentes desta Escola, levando em consideração regulamentar os prazos iniciais e finais, concernentes a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), das pós-graduações, na modalidade “especialização”, resolve:

1. Todos os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), referentes as pós-graduações, na modalidade “especialização”, deverão ser depositados no prazo máximo de noventa (90) dias corridos e ininterruptos, a contar do termo inicial, salvo estipulação contratual em contrário, nos termos dos regimentos das unidades institucionais certificadoras;
2. Considera-se termo inicial para fins de contagem, o dia útil seguinte ao último dia de aula do último módulo da pós-graduação;
3. Quando houver discente à cursar alguma disciplina/módulo da respectiva pós-graduação, o prazo a que se refere o item 1 terá início no dia útil imediato ao da data da disponibilização da nota referente a disciplina/módulo em aberto;
4. O depósito do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando realizado perante a secretaria geral da ESA, seu aceite fica condicionado a apresentação de declaração de quitação de débitos (Nada Consta) dos meses anteriores a data da entrega;
5. O disposto no item anterior não se aplicará quando do convênio com a Instituição certificadora outra coisa houver sido estipulada;
6. É lícito uma única solicitação de prorrogação do prazo declinado no item 1, por escrito e, em requerimento próprio, mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa, dirigido a Coordenação Pedagógica Estadual da ESA, desde que realizado com no mínimo vinte (20) dias antes do prazo fatal para depósito;
7. A taxa de que trata o item 6 será calculada observando-se a base correspondente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente a última mensalidade do curso, acrescido de R\$ 80,00 (oitenta reais), equivalente a formação de nova banca de professores para defesa da monografia.

8. A dispensa da taxa de que trata o item 6 só será aplicada aos discentes com bolsa integral, não se aplicando aos que sejam beneficiários de bolsas parciais.
9. O prazo de prorrogação abordado pelo item 6, não deve ser inferior a dez (10) dias nem superior a trinta (30) dias.
10. Decorridos todos os prazos, inclusive, os de eventuais pedidos de prorrogação sem que tenha havido o depósito final, restará configurado com NÃO FINALIZADO o curso de pós-graduação, hipótese em que, o discente interessado só terá direito a declaração de disciplinas cursadas.
11. As disposições dessa resolução integram-se automaticamente aos contratos firmados naquilo que lhes forem silentes, omissos ou lacunosos.
12. Esta resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação em website e com a devida notificação a todos os discentes, via e-mails cadastrados.

João Pessoa, 22 de março de 2017.

**Prof. Moisés Coelho Neto**

*Diretor Geral Estadual*

*Escola Superior da Advocacia/PB*